



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 007/2015

PROCESSO Nº 089/2015

CONTRATO Nº 010/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: BERAUTO VEÍCULOS LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BERAUTO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Francisco Alves Negrão - nº 410 – Pilão D'agua, Município de Itapeva, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob n.º. 53.958.690/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Jesus Leite Arruda, portador de identidade n.º. 29.351.225-5 e CPF 219.876.548-97, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 (quatro) portas na cor preta, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, motor com no mínimo 1.740 cc, (bicomustível – etanol e gasolina), potência mínima de 105 cavalos, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio da Carta Convite nº. 007/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 089/2015, Carta Convite nº. 007/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

integrantes.

1.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.5 – O prazo de entrega será de no máximo **50 (cinquenta) dias corridos** contados da data da assinatura deste contrato.

1.6 – A entrega deverá ser realizada no Prédio da Câmara Municipal de Itapeva, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

1.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.7.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.7.1.1 – na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.7.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.7.2.1 – na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – A contratante remunerará a contratada, após a entrega do veículo aludido na cláusula primeira, o valor de **R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)**.

2.2 – O preço contratual não será, em hipótese alguma, reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

notas fiscais/faturas.

3.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.3 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no banco indicada na proposta apresentada na sessão pública, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em 05 (cinco) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Cumprir as determinações contidas no Edital Carta Convite nº 007/2015 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que passam a fazer parte do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

5.2 – Entregar o veículo em no máximo **50 (cinquenta) dias corridos** após a data de assinatura do contrato.

5.3 – Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6 – Fornecer o objeto do presente contrato, não podendo utilizar-se de fornecimento de terceiros.

5.7 – Atender as orientações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A **CONTRATADA** se compromete a entregar veículo zero quilômetro e a garantia integral de fábrica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo com troca de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

todas as peças que apresentarem defeito de fabricação, contados da aceitação definitiva dos mesmos, prestadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

9.2.1 – A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

9.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

9.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

9.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – Nos casos de rescisão, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocara da rescisão ao término do contrato.

9.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela **CONTRATADA**, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a **CONTRATANTE** pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

12/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 18 de Junho de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva**

Contratante

RODRIGO DE JESUS LEITE ARRUDA

Berauto Veículos Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: